

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1343/79

INTERESSADO: VERA LÚCIA MACHADO D'ÁVILA

ASSUNTO: Contrato da interessada para lecionar Direito Civil IV, no Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

RELATOR : Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE N° 1055 /79 - CTG - APROVADO EM 1 2 / 0 9 / 79

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

A Faculdade do Direito de São Bernardo do Campo, autarquia municipal, indica Vera Lúcia machado D'Ávila para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Direito Civil IV, disciplina obrigatória, no Departamento de Direito Civil do curso de Bacharelado, período diurno.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, turma de 1971.

Está matriculada em Curso de Mestrado em Direito Tributário na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo concluído os créditos do curso exigido pelo programa.

Fez vários cursos de especialização, como ouvinte, e de extensão, na própria pontifícia Universidade Católica, e, ainda instrutora voluntária no VII Curso de Direito Tributário, na mesma Universidade.

Exerceu funções de Auxiliar de Ensino na Faculdade de Direito da Universidade Católica de São Paulo, na disciplina Direito Civil. Lecionou, na Faculdade de Direito de Osasco, Ciência das Finanças e Direito Financeiro.

Tem boa experiência profissional como advogada de várias empresas.

O processo está instruído nos termos da Deliberação CEE n° 08/76.

### II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Vera Lúcia Machado D'Ávila para,

na categoria docente de Professor I, lecionar Direito Civil IV, Departamento de Direito Civil do Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 10 de setembro de 1979

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo de Toledo Artigas, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/09/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1979

a) Cons<sup>a</sup> Maria De Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nego provimento ao pedido da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. A docente-indicada comprovou atender apenas à exigência do "caput" do art. 4º da Deliberação CEE nº 8/76. Pois não há prova de ter satisfeito um sequer dos requisitos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", como também no parágrafo único. E muito menos ficou provado haver a docente-indicada cumprido o disposto no art. 6º-A da Deliberação CEE nº 8/76.

Em 12 de setembro de 1979.

a) Cons. Alpinolo Lopes Casali